



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 65/2026

OBJETO: Aprovação de Resultado do processo seletivo referente ao Edital de *Sandbox* Regulatório nº 2/2025

ORIGEM: SUSPI

PROCESSO (S): 50500.050259/2025-03

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NOTA Nº 00780/2026/PF-ANTT/PGF/AGU, favorável

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da aprovação e divulgação do resultado do processo seletivo referente ao Edital de *Sandbox* Regulatório nº 2/2025, com objetivo de implantação de projeto do Corredor Logístico Sustentável de Transporte Intermodal, com foco na sustentabilidade e inovação, mediante a implementação de ações integradas de segurança viária, gestão ambiental, inclusão socioeconômica, desenvolvimento territorial sustentável e inovação tecnológica.

2. DOS FATOS

2.1. O presente processo decorre de estudos desenvolvidos no âmbito do Processo nº 50500.051028/2024-28, voltados à identificação de estratégias para redução das emissões de carbono no transporte de cargas e passageiros mediante a implantação de Corredores Logísticos Sustentáveis Multimodais. Esses estudos tiveram como referência relatório elaborado pela consultoria IDOM, contratada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

2.2. A partir desses estudos, a ANTT estruturou a proposta de *Sandbox* Regulatório para Corredores Logísticos Sustentáveis Multimodais, submetendo previamente o tema à Tomada de Subsídios nº 006/2025, conforme aviso publicado no DOU (SEI nº 36388292), com vistas ao aperfeiçoamento da modelagem regulatória e ao recebimento de contribuições da sociedade e dos agentes regulados.

2.3. O Edital de *Sandbox* Regulatório nº 02/2025 (SEI nº 37112680) foi aprovado pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação ANTT nº 426, de 5 de novembro de 2025 (SEI nº 37108637), e publicado em 6 de novembro de 2025. Para condução e acompanhamento do certame, foi instituída Comissão de *Sandbox* Regulatório, inicialmente por meio da Portaria DG nº 304/2025, posteriormente substituída pela Portaria - DG 73, de 7 de abril de 2026 (SEI nº 41480048).

2.4. Em 13 de maio de 2026, a concessionária Motiva RioSP apresentou proposta para participação no certame, mediante encaminhamento da Carta RS-ADC-0930/2026 (SEI nº 42627085), acompanhada da documentação exigida no Edital (SEI nº 42627086).

2.5. Após análise preliminar, a Comissão identificou a necessidade de esclarecimentos e complementações documentais, expedindo o ANTT - Ofício 24150 (SEI nº 43328176). Em resposta, a Proponente solicitou acesso integral aos autos e prorrogação do prazo para atendimento das exigências formuladas, pleitos que foram deferidos. Posteriormente, em 10 de julho de 2026, a concessionária apresentou documentação complementar e nova versão da proposta, por petição eletrônico no Processo nº 50500.043187/2026-11.

2.6. Em consequência, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 7912/2026/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT (SEI nº 44245193), por meio da qual a Comissão de *Sandbox* Regulatório procedeu à análise dos requisitos de elegibilidade, habilitação e mérito da proposta, registrando o atendimento dos critérios previstos no Edital e atribuindo pontuação final de 145 pontos, superior à pontuação mínima exigida para habilitação.

2.7. Considerando que não houve apresentação de outras propostas no âmbito do certame, não se mostrou necessária a aplicação dos critérios de desempate previstos no instrumento convocatório. Assim, a referida Comissão recomendou a aprovação da proposta e a seleção da Motiva RioSP para participação no Experimento Regulatório, condicionada ao aperfeiçoamento de determinados aspectos do Plano de Trabalho durante a implementação do experimento regulatório.

2.8. Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANTT para análise jurídica da matéria, resultando na emissão da Nota. Nº 00780/2026/PF-ANTT/PGF/AGU, posteriormente aprovada pelo Despacho nº 09016/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 45333615). A PF-ANTT concluiu pela regularidade formal do procedimento, pela legalidade da minuta de deliberação e pela possibilidade de submissão da matéria à apreciação da Diretoria Colegiada.

2.9. Os autos foram encaminhados à Diretoria Colegiada por meio do Relatório à Diretoria nº 425/2026 (45486842), e respectiva Minuta de Deliberação (45201686), e distribuídos à minha relatoria por prevenção em 08/09/2026, conforme Certidão de Distribuição juntada (45595355).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A seleção de proposta para participação em Ambiente Regulatório Experimental instituído pela ANTT foi realizada com fundamento na Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, que disciplina a constituição e o funcionamento dos *Sandbox* Regulatórios no âmbito da Agência. O processo observou os requisitos estabelecidos pela referida Resolução, especialmente no que se refere à definição do objeto do experimento regulatório, dos critérios de habilitação e seleção, das condições de participação, dos mecanismos de acompanhamento e monitoramento, das salvaguardas regulatórias e das hipóteses de suspensão ou encerramento da autorização experimental.

3.2. Destaca-se, ainda, que o Edital nº 02/2025 foi precedido de estudos técnicos específicos e de processo de participação social, materializado por meio da Tomada de Subsídios nº 006/2025, além de ter sido previamente aprovado pela Diretoria Colegiada da ANTT mediante a Deliberação nº 426, de 5 de novembro de 2025.

3.3. A Motiva RioSP, concessionária responsável pela BR-116/RJ/SP (Via Dutra) e pela BR-101/RJ/SP (RioSantos), apresentou proposta por meio do Requerimento nº 0930/2026 (SEI nº 42627085), de 13 de maio de 2026, estruturada em três frentes: (i) Eletromobilidade; (ii) Integração entre Modais Logísticos; e (iii) Desenvolvimento Territorial Sustentável. Diante das lacunas identificadas em análise preliminar, a Comissão de *Sandbox* expediu o Ofício SEI nº 24150/2026/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT (SEI nº 43328176), de 12 de junho de 2026, solicitando esclarecimentos e informações complementares, tendo a Proponente, após prorrogação de prazo regularmente deferida, apresentando documentação complementar e versão revisada da proposta em 10 de julho de 2026.

3.4. Ao final da instrução, Comissão de *Sandbox* concluiu pelo atendimento dos requisitos de elegibilidade no edital e atribuiu à proposta pontuação técnica de 145 pontos, superior ao mínimo exigido para habilitação, tendo recomendado a seleção da Motiva RioSP, condicionada ao ajuste do Plano de Trabalho ao modelo do Anexo 1 do Edital e à complementação de determinados elementos técnicos e financeiros, notadamente: (a) a conclusão dos Estudos de viabilidade Técnica e Financeira da Frente de Eletromobilidade, cujos investimentos foram apresentados em caráter preliminar; (b) o comparativo entre os custos anuais da concessão e os custos futuros do experimentos, exigido pelo item 4.2.6 do edital e apenas parcialmente atendido; (c) a consolidação de

metodologia, fórmula de cálculo e metas quantitativas para os indicadores de desempenho ainda pendentes de definição; e (d) o levantamento detalhado das licenças, autorizações e exigências normativas de terceiros aplicáveis a cada iniciativa proposta, nos termos do item 4.2.3 do Edital.

3.5. A Procuradoria Federal junto à ANTT opinou, na Nota. Nº 00780/2026/PF-ANTT/PGF/AGU pela regularidade formal do procedimento seletivo realizado no âmbito do Edital de Sandbox Regulatório nº 02/2025, reconhecendo a observância do devido processo administrativo, da publicidade, da isonomia, da transparência regulatória e dos critérios técnicos objetivos previamente definidos no instrumento convocatório. A manifestação jurídica concluiu também pela legalidade da Minuta de Deliberação (SEI nº 45201686) ora submetida à apreciação da Diretoria Colegiada, e por sua compatibilidade com a Resolução ANTT nº 5.999/2022, bem com o ordenamento jurídico vigente, não tendo sido identificados vícios de competência, finalidade, motivação ou procedimento capazes de comprometer a validade do processo.

3.6. Dentro desse contexto, corroboro com as análises técnicas e jurídicas contantes dos autos, as quais faço constar como parte integrante deste voto, pelo que proponho a este Colegiado a aprovação do Resultado do Edital de Sandbox nº 02/2025, declarando como vencedora a Concessionária Motiva RioSP.

3.7. Por fim, considerando que não houve outras interessadas envolvidas no certame, recomendo à SUSPI, com a celeridade que o caso requer, que transcorrido o prazo recursal de que trata o Edital *in albis*, encaminhe os autos a esta Diretoria, para homologação final.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por aprovar o Resultado do Edital de Sandbox nº 02/2025, com objetivo de implantação de projeto do Corredor Logístico Sustentável de Transporte Multimodal, com foco na sustentabilidade e inovação, mediante a implementação de ações integradas de segurança viária, gestão ambiental, inclusão socioeconômica, desenvolvimento territorial sustentável e inovação tecnológica, declarando como vencedora a Concessionária Motiva RioSP, nos termos da Minuta de Deliberação em anexo (46117565).

Brasília, 28 de setembro de 2026.

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 28/09/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46014990** e o código CRC **C739DD19**.